



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Chopinzinho, de de 196.....

Ofício N.º

DECRETO N.º 4/66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI TRIBUTÁRIA EM SEU ARTIGO N. 152

DECRETA:

1 - Resolve baixar o presente regulamento considerando os serviços prestados, localização e índice de valorização, para o efeito de cálculo e lançamento de imposto Territorial Urbano, com limites especificados nos setores abaixo mencionados:

SETOR - 1 - Compreende neste setor, todos os lotes urbanos que tem suas frentes ligadas às avenidas 15 de Novembro, 14 de Dezembro, com as ruas travessais denominadas ANTONIO VICENTE DUARTE e WASINTON LUIZ, o valor para os lotes de esquina será Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) e para os lotes não esquina Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

SETOR - 2 - Compreende neste setor todas os lotes urbanos que têm suas frentes de livre acesso ao trânsito em geral, o valor venal será para os lotes de esquina Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) e para os lotes não esquina Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros).


SETOR - 3 - Compreende neste setor todos os lotes que estejam situados em rua de difícil acesso ao trânsito em geral, o valor para os lotes de esquina será Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) para os lotes não esquina Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

SETOR - 4 - Neste setor estão enquadrados todos os loteamentos existentes e os futuros em áreas localizadas no Quadra Sub-Urbano da Sede, sendo o valor para os lotes de esquina Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e para os lotes não esquina Cr\$ 150.000 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

2. - O imposto será pago em duas prestações iguais, a primeira durante o mês de Março e a segunda durante o mês de Setembro.

3. - O presente decreto entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

Chopinzinho, 28 de Dezembro de 1.966


MARIO CENI
PREFEITO